

LEI N.º 2209/2018**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR RURAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.204.373/0001-59, com endereço Rodovia PR 281, km 8, s/nº, Linha Santo Isidoro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

I - 1 Caminhão usado; marca Agrale; modelo 6000 D, ano de fabricação 2003; ano modelo 2003; diesel; Chassi 9BYC24L2X30000403, cor vermelha; categoria: oficial; código Renavam 813356300, Placa ALG-0796.

Art. 2º - Com base no art. 86, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º - A **COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR RURAL** assume por este Instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º - A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º - O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º - O Município dá a **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º-A. A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 6º - Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 2076/2016.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
ao onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito,
57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**